

de 1993

PARTES: UEPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, estabelecido na Av. Presidente Vargas, 251, bairro da Campina, CEP: 66.010-000, Belém/PA, CNPJ/MF nº.04.913.711/0001-08

Ordenador: RUBENS CARDOSO DA SILVA/ REITOR-UEPA

Protocolo: 638552

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 188/2021 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2021/297432

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos no valor de R\$ R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), em favor do servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 5938824/ 1, para atender despesas de REPAROS E ADAPTAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS NAS UNIDADES LAR DA PROVIDÊNCIA E SOCORRO GABRIEL.

43104- 08.241.1505.8865 0166 253.938

DESPESA: 3390 30

R\$ 5.100,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 22 de março de 2021.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 638537

OUTRAS MATÉRIAS

CONSEANS PA REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2021/2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CONSEANS/PA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha das representações da sociedade civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA, no uso das suas competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.580/2011, pelo Decreto Estadual nº. 929/2008 e pelo Regimento Interno do CONSEANS/PA;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato da atual representação do CONSEANS/PA;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 15, II, da Lei Estadual nº 7.580/2011, pelo art.4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 929/2008, e pelo art. 5º, § 1º, do Regimento Interno do CONSEANS/PA, aprovado pela Resolução nº 004/2009 - CONSEANS/PA;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 01/2021/CONSEANS/PA, de 19 de janeiro de 2021 que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão integrar o CONSEANS/PA, na gestão para o Biênio 2021/2023;

RESOLVE1

Art. 1º - APROVAR, na forma de Anexo Único a presente Resolução, o Regimento Eleitoral seguido do Formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO CONSEANS PA BIÊNIO 2021-2023, que dispõe sobre o processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, para o biênio 2021/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de março de 2021.

Rosa Maria da Silva Barbosa

Presidente

ANEXO ÚNICO REGIMENTO ELEITORAL CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha das representações da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA - Biênio 2021/2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, do Regimento Interno do CONSEANS/PA, reger-se-á pelas normas deste Regimento Eleitoral.

• 1º As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos em Edital de Convocação próprio, publicado no Diário Oficial

do Estado do Pará - IOEPA.

• 2º A Assembléia Eleitoral das representações da Sociedade Civil realizar-se-á no dia 28 de junho de 2021, nas dependências da quadra esportiva do CIIC, na Av. Almirante Barroso, 1765, Belém (PA).

• 3º No caso de agravamento crescente da pandemia do coronavírus, conforme Medidas governamentais restritivas de combate ao COVID-19, a Assembléia Eleitoral poderá ser realizada virtualmente, via online. Nesse caso a metodologia e links referentes a dinâmica de realização da Assembleia, serão comunicadas e publicadas tempestivamente.

Art. 2º As representações da sociedade civil integrantes do CONSEANS/PA, com 22 (vinte e dois) membros, e por ela indicados, são distribuídas nas categorias definidas no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS;

II - 02 (dois) representantes das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação;

III - 01 (um) representante do Fórum de economia Solidária e Empreendedorismo;

IV - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

V - 01 (um) representante do Segmento dos Quilombolas;

VI - 01 (um) representante das Organizações Indígenas;

VII - 02 (dois) representantes da Raça Negra em geral, étnico religiosa e cultural;

VIII - 02 (dois) representantes das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos);

IX - 01 (um) representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/AIDS);

X - 01 (um) representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados);

XI - 01 (um) representante de Conselhos de Classe;

XII - 01 (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;

XIII - 01 (um) representante do segmento de Aposentados e Pensionistas;

XIV - 01 (um) representante do segmento de Gênero de mulheres;

XV - 02 (dois) representantes da Rede de Educação Cidadã, Redes de SAN;

Parágrafo único: Os representantes de que trata este artigo serão eleitos, para efeito do mandato, considerando titulares e suplentes respectivos, de acordo com o quantitativo de membros por representação de cada segmento.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - examinar a documentação das representações de entidade e organizações de postulantes à habilitação, observando o parágrafo único do Art. 8º.

II - divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CONSEANS/PA e demais disposições legais aplicáveis;

V- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou relatórios de atividades dos postulantes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e apoio de profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral na condição de candidatas, as Entidades e Organizações que atuem comprovadamente no âmbito estadual ou regional, nos segmentos da sociedade civil, e numerado no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

Art. 6º A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das entidades ou organizações dos segmentos dispostos no art.2º deste Regimento Eleitoral ocorrerá no período definido no Edital de Convocação, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via SEDEX ou e-mail, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando inscrição ao processo eleitoral, conforme formulário constante ao final deste Regimento;

II - documentos comprobatórios da criação da entidade e de sua forma de organização, especialmente documento que identifique sua atual coordenação/direção, tais como: Ata de fundação, Estatuto e alterações, Carta de Princípios, Ata de eleição da atual diretoria e CNPJ caso possuam;

III - relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão que comprovem o atendimento dos critérios do §3º, do art. 4º, do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008; a saber: "a) atuação relevante no campo de segurança alimentar e nutricional, b) representação regional ou estadual, c) garantia de equilíbrio de gênero, d) grupos vulneráveis que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, e) representação da população negra, étnico-religiosa e cultural, f) povos indígenas, g) comunidades quilombolas, h) comunidades de terreiro, i) caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e demais povos de comunidades tradicionais, j) Federações, centrais sindicais e k) principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns com abrangência estadual e/ou regional na área de SAN e/ou áreas afins."

IV - autorização conferindo poderes a terceiros para representar a entidade ou organização na assembleia de eleição, na impossibilidade de comparecimento de seu representante legal, caso em que será garantida a apresentação dessa autorização à Comissão Eleitoral, até a data da eleição, não